

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº020/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições inseridas nos dispositivos do art. 30, inc. XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº2.774, de 07 de Novembro de 2019 que trata do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Tibagi bem como o disposto na Lei nº2.775 de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tibagi;

**DECRETA**

**Art. 1º** Exonera a pedido, o servidor **Juliano Wosniak**, das atribuições de Controlador Interno da Câmara Municipal de Tibagi, a partir da data de 20 de Junho de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de 20 de junho de 2020 .

Câmara Municipal de Tibagi, em 17 de Junho de 2020.

**JOÃO PAULO RIBAS**  
Presidente

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbg@terra.com.br](mailto:camtbg@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)



*Câmara Municipal de Tibagi*  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº021/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI-ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições inseridas nos dispositivos do art. 30, inc. XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº2.774, de 07 de Novembro de 2019 que trata do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Tibagi bem como o disposto na Lei nº2.775 de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tibagi;

**DECRETA**

**Art. 1º** Nomeia a Servidora **Marcia Maria Coutinho** para desempenhar as atribuições de Controladora Interna da Câmara Municipal de Tibagi, a partir da data de 20 de Junho de 2020, ficando-lhe atribuída a Função Gratificada – FG, estabelecida no art. 15 da Lei 2.775/2019.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de 20 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Tibagi, em 17 de Junho de 2020.

**JOÃO PAULO RIBAS**  
Presidente

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*

**D E C R E T O N°022/2020**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de compor grupo de trabalho a ser incumbido dos Processos Licitatórios deste Poder Legislativo no exercício de 2020;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Promove a substituição da Servidora, **Marcia Maria Coutinho** através do Servidor, **Danielson Pacheco dos Santos** para figurar como membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tibagi, a partir de 20 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de 20 de junho de 2020.

Câmara Municipal de Tibagi, em 17 de Junho de 2.020.

**JOÃO PAULO RIBAS**  
Presidente

**GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
1º Secretário

**EDUARDO TORRES OLIVEIRA**  
2º Secretário





## *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023/2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde, as orientações da Organização Mundial da Saúde visando a contenção da propagação do vírus, a expedição do Decreto nº 4.230/2020 expedida pelo Governo do Estado do Paraná bem como a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 por meio Senado Federal o qual reconhece o Estado de Calamidade Pública vivenciada em todo o Território Nacional, aliando-se a premente necessidade de assegurar a saúde pública por meio da menor circulação de pessoas em ambientes públicos e privados.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 inciso II, da Lei Orgânica Municipal e inc. XIII do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a ascendência do número de ocorrências relacionadas a epidemia do COVID-19, a qual está em fase de interiorização no território Paranaense, e diante de seu crescente e rápido avanço tendo em vista o que já ocorreu em todos os locais, impondo a necessidade de reforçar o distanciamento social por conta das evidências constantes nos dados da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Paraná que contabiliza atualmente casos de infecção em 273 municípios agravados com 81 casos de óbitos deles, perfazendo até o momento o total de 6.347 casos confirmados e 227 mortos pela contaminação do Coronavírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi;

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbgi@terra.com.br](mailto:camtbgi@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)



## Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que o Soberano Plenário deste Poder Legislativo Municipal integrado por 09 (nove) Vereadores, e que entre estes constata-se o significativo número de 04 (quatro) parlamentares inseridos no grupo de risco uma vez tratarem-se de sexagenários, além de outros 03 (três) parlamentares portadores de comorbidades;

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam suspensas todas as **Sessões Ordinárias**, bem como as demais reuniões e atividades em andamento nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tibagi a contar da data da edição deste Decreto até a data de 15 de Julho de 2020.

§1º O período da suspensão prevista no “Caput” deste artigo abrangerá o procedimento de análise do **Parecer Prévio nº598/2019 – 1ª Câmara Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, cujo procedimento encontra-se tramitando no âmbito das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, devendo voltar a contagem regular do prazo de sua análise na data imediatamente posterior à vigência do presente Decreto,

§ 2º Da mesma forma, o período de suspensão previsto no “Caput” deste artigo igualmente abrangerá o processo de julgamento de **Denúncia** formulada pelo munícipe **Nelson Roberto Viana** em face do **Vereador Elizeu Cortez**, cujo processo já se encontra com a fase de instrução encerrada, e por conta do disposto no inc. V, do art. 70 da Lei Orgânica do Município, que é aplicado em consonância com o disposto no inc. V, do art. 5º do Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967, fica suspenso o prazo para a apresentação das **Razões Finais** escritas por meio da defesa do Vereador denunciado, desde a data de edição deste decreto devendo voltar a contagem regular do prazo assinalado para apresentação da referida peça a partir da data estabelecida para vigência das medidas previstas neste Decreto, ou seja, a data de 15 de Julho de 2020.

**Art. 2º** Em casos da premente necessidade de apreciação de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções ou outras matérias de caráter urgente ou de relevante interesse público serão convocadas **Sessões Extraordinárias** obedecendo os critérios e previsões contidas no art.137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi.

**Parágrafo Único.** Ficam dispensados de participar das **Sessões Extraordinárias** os parlamentares com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando ao livre arbítrio de cada edil a sua participação nas Sessões.

Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR  
e-mail: [camtbg@terra.com.br](mailto:camtbg@terra.com.br) - [www.camaratibagi.pr.gov.br](http://www.camaratibagi.pr.gov.br)





## *Câmara Municipal de Tibagi*

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Fica autorizada a liberação do Servidor Público com mais de 60 (sessenta) anos de idade de seu comparecimento normal e obrigatório às suas atividades laborais sem prejuízo de seus vencimentos durante o período de vigência do presente Decreto.

**Art. 4º** O expediente da Câmara Municipal de Tibagi permanecerá em período habitual compreendendo o horário das 08:00 as 11:30hrs e das 13:00 as 17:30hrs, de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º.** Permanece em plena exigência o controle de frequência dos servidores por meio do ponto biométrico.

**Art. 6º.** Os servidores detentores de Cargo de Provisão em Comissão permanecem dispensados do controle de frequência por meio do ponto biométrico, devendo os mesmos permanecer em regime de disponibilidade integral da autoridade nomeante.

**Art. 7º.** Os servidores que desempenham atividades que lhe asseguram a percepção de Função Gratificada (FG), ficam obrigados ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente da jornada estabelecida por ocasião do concurso público, comprovando a frequência por meio do controle de ponto biométrico.

**Art. 8º § 3º** Os prazos de suspensão previstos neste Decreto poderão ser revistos a qualquer momento

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e uma cópia do mesmo deverá ser afixada no local de acesso às dependências físicas da sede do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,  
EM 17 DE JUNHO DE 2020.

**JOÃO PAULO RIBAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR*  
*e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Onde se lê: DECRETO 821/2020****Leia-se: DECRETO 822/2020****SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 148.615,48 (Cento e quarenta e oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
UNIDADE - 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2-052	Despesas com benefícios eventuais	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	148.615,48
1024	Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I, art. 5º	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada o excesso de arrecadação da conta de receita 1.7.18.99.11.99.03.00.00.00 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I, art. 5º - no valor de R\$ 148.615,48.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 15 de junho de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

**PORTARIA N.º1145/2020,  
de 16 de junho de 2020.**Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Tibagi,**ed. n.º \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de Nalvina Bancks da Silva, matrícula 21415.0, conselheira tutelar, portadora do RG: 43149857, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
09/06/20	PONTA GROSSA – Buscar adolescente e encaminhá-la para os pais na localidade de Faxinal dos Empossados.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de junho de 2020.

**MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ano VIII – Edição nº 1303 - Tibagi, 17 de junho de 2020.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)



**PORTARIA N.º1146/2020,  
de 16 de junho de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n.º \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,  
**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Nereu Junio De Almeida, motorista**, de acordo com a seguinte viagem:

DATA	Destino/Motivo	Veículo
09/06/20	PONTA GROSSA – Conduzir conselheira tutelar para buscar adolescente e encaminhá-la para os pais na localidade de Faxinal dos Empossados.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de junho de 2020.

**MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA N.º1147/2020,  
de 16 de junho de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,  
ed. n.º \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,  
**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de Ana Casturina L. dos Santos, matrícula: 238198.0, conselheira tutelar, de acordo com a seguinte viagem:

Data	Destino/Motivo	Veículo
09/06/20	PONTA GROSSA – Buscar adolescente e encaminhá-la para os pais na localidade de Faxinal dos Empossados.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de junho de 2020.

**MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ERRATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 107/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 107/2020, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O GERENCIAMENTO DO BANCO DE DADOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E RASTREAMENTO, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

**11.4 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

**11.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**11.4.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**11.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**11.4.4.** Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III.

**11.4.5.** Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

**11.4.6.** Declaração de não parentesco (Anexo VII).

**11.5. Para comprovação da regularidade fiscal:**

**11.5.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**11.5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

**11.5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de *Certidão Negativa de Tributos Estaduais*, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**11.5.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Municipais*, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**11.5.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consiste na apresentação do *Certificado de Regularidade do FGTS*;

**11.5.6.** Prova de regularidade junto Tribunal Superior do Trabalho – TST, comprovada através da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT*;

**Leia-se:**

**11.4 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

**11.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**11.4.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**11.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**11.4.4.** Declaração de idoneidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III.

**11.4.5.** Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

**11.4.6.** Declaração de não parentesco (Anexo VII).

**11.4.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.5. Para comprovação da regularidade fiscal:**

**11.5.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

**11.5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de *Certidão Negativa de Tributos Estaduais*, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**11.5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Municipais*, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**11.5.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consiste na apresentação do *Certificado de Regularidade do FGTS*;

**11.5.5.** Prova de regularidade junto Tribunal Superior do Trabalho – TST, comprovada através da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT*;

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 17 de junho de 2020.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal